

FINALIDADE

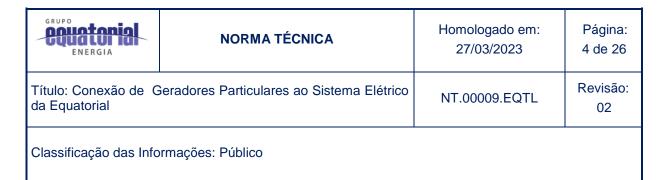
Esta Norma Técnica tem a finalidade de estabelecer regras e recomendações mínimas para elaboração de projeto e instalação de grupo(s) gerador(es) de energia elétrica particular(es), observando-se os aspectos de proteção, operação e segurança, visando assegurar a interligação adequada dos mesmos com a rede do Grupo Equatorial Energia, doravante denominadas apenas de CONCESSIONÁRIA.

A versão vigente cancela as versões anteriores.



SUMÁRIO

1	CAMPO DE APLICAÇÃO	4
2	RESPONSABILIDADES	4
3	DEFINIÇÕES	4
4	REFERÊNCIAS	6
5	CONDIÇÕES GERAIS	6
	5.1 Generalidades	6
	5.2 Critérios Gerais para Proteção	9
	5.3 Apresentação do Projeto	10
6	DESENHOS	17
7	ANEXOS	23
	ANEXO I - FORMULÁRIO 1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÃO DE GRI	
	ANEXO II - FORMULÁRIO 2 - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÃO DE GRI	JPO
	GERADOR COM PARALELISMO MOMENTÂNEO	24
8	CONTROLE DE REVISÕES	25
9	APROVAÇÃO	25



1 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se à Gerência de Normas e Qualidade, Gerência de Obras de Rede e Universalização, à Gerência de Estudos e Desempenhos da Operação e na Gerência de Relacionamento com o Cliente nos âmbitos da GRUPO EQUATORIAL ENERGIA.

Também se aplica a todas as unidades consumidoras estabelecidas nas áreas de concessão da EQUATORIAL, com necessidade de utilização ou instalação de grupos geradores de energia. Ressalta-se que a utilização dos mesmos está condicionada à análise de projeto, inspeção, teste e liberação para funcionamento por parte da CONCESSIONÁRIA.

2 RESPONSABILIDADES

2.1 Gerência de Normas e Qualidade

Estabelecer as normas e padrões técnicos para elaboração de projeto e instalação de grupos geradores de energia elétrica particular. Coordenar o processo de revisão desta norma.

2.2 Gerência de Suprimentos e Logística

Realizar processo de aquisição dos materiais através das requisições de compra criadas pela Gerência de Expansão RD.

2.3 Gerência de Obras de Rede e Universalização

Realizar as atividades de aprovação de projetos e de verificação da instalação de grupos geradores de energia elétrica particular, e atividades relacionadas à expansão nos sistemas de acordo com os critérios e recomendações definidas nesta norma.

2.4 Gerência Corporativa de Manutenção e Automação

Realizar o processo de inspeção, registro de anomalias, requisição de compra de peças de reposição e manutenção do equipamento em campo. Participar do processo de revisão desta norma.

2.5 Fabricante/Fornecedor

Fabricar/Fornecer materiais conforme exigências desta Norma Técnica.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

Associação privada sem fins lucrativos responsável pela elaboração das normas no Brasil.



3.2 Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Autarquia criada pela Lei 9.427 de 26/12/1996 com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, de acordo com a legislação e em conformidade com as diretrizes e as políticas do governo federal.

3.3 Carga Instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora - UC, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

3.4 Consumidor

Pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora, sendo assim:

- **consumidor especial:** consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- **consumidor livre:** consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- **consumidor potencialmente livre:** consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada.

3.5 Demanda

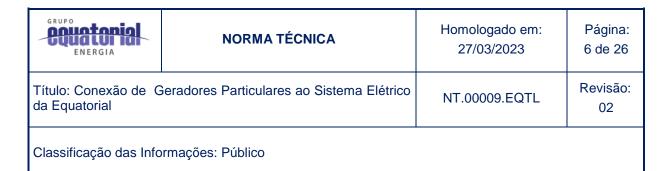
Média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado.

3.6 Distribuidora

Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.7 Tensão de Atendimento

Valor eficaz de tensão no ponto de conexão, obtido por meio de medição, podendo ser classificada em adequada, precária ou crítica, de acordo com a leitura efetuada, expressa em volts (V) ou quilovolts (kV).



3.8 Tensão Nominal

Valor eficaz de tensão pelo qual o sistema é designado, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

3.9 Unidade Consumidora

Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

4 REFERÊNCIAS

ANEEL (2021), Resolução Normativa Nº 1000 – Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;

NBR 5410:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR-14039 – Instalações elétricas de média tensão (1,0 kV a 36,2 kV);

NBR 10898:1999 – Sistema de iluminação de emergência;

NBR 12693:2010 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;

NBR IEC 60079-14:2009 – Atmosferas explosivas - Parte 14: Projeto, seleção e montagem de instalações elétricas;

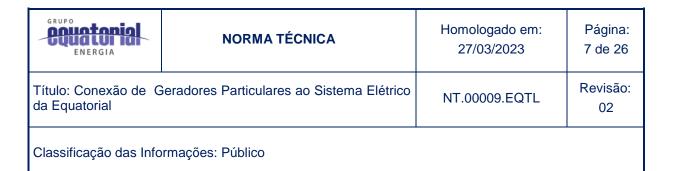
Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Norma Regulamentadora Nº 10 (NR 10:2004) – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Norma Regulamentadora Nº 20 (NR 20:1978) – Líquidos combustíveis e inflamáveis.

5 CONDIÇÕES GERAIS

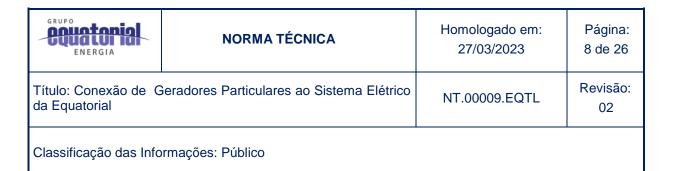
5.1 Generalidades

5.1.1 Todo o consumidor estabelecido nas áreas de concessão da CONCESSIONÁRIA, em qualquer classe de tensão de fornecimento, deverá comunicar por escrito, a eventual utilização ou instalação de grupos geradores de energia em sua unidade consumidora, sendo que a utilização



destes está condicionada à apresentação, análise e aprovação de projeto, inspeção, teste e liberação para funcionamento, pela CONCESSIONÁRIA.

- 5.1.2 A execução da instalação deverá seguir fielmente o projeto aprovado. Em caso de divergências entre projeto e execução, a CONCESSIONÁRIA reprovará a inspeção, cabendo ao consumidor fazer as devidas correções ou submeter novo projeto para análise.
- 5.1.3 Após a liberação da CONCESSIONÁRIA, não deverão ser executadas quaisquer alterações no Sistema de Geração Particular, sem que sejam aprovadas as modificações, as quais o interessado deve encaminhar em novo projeto para análise, inspeção, teste e liberação.
- 5.1.4 Todos os equipamentos específicos para instalação do sistema de geração particular deverão atender aos requisitos mínimos contidos nesta Norma Técnica, reservando-se à CONCESSIONÁRIA o direito de solicitar a substituição e/ou inclusão de equipamentos adicionais aos aqui recomendados, em função de características particulares do sistema elétrico de ambas as partes.
- 5.1.5 Além dos requisitos mínimos descritos nesta Norma Técnica, o projeto e a instalação de grupos geradores deverão observar as demais normas aplicáveis e se enquadrar nos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA, bem como atender a regulamentação contida na Norma Regulamentadora Nº 10, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.1.6 A liberação do funcionamento do sistema de geração particular pela CONCESSIONÁRIA limita-se, exclusivamente, aos aspectos de proteção e segurança do sistema de distribuição, cabendo ao consumidor observar as normas técnicas externas à CONCESSIONÁRIA, além de obter as licenças de funcionamento junto aos demais órgãos públicos, tais como órgãos ambientais, Corpo de Bombeiros, Prefeituras, etc.
- 5.1.7 As prescrições desta Norma Técnica não permitem, ao consumidor, imputar à CONCESSIONÁRIA quaisquer responsabilidades com relação à qualidade de materiais ou equipamentos por ele adquiridos, nem com relação ao desempenho dos mesmos, incluindo os riscos e danos de propriedade ou segurança de terceiros, decorrentes do uso de tais equipamentos ou materiais que não atendam aos requisitos de segurança, qualidade e conformidade técnica.
- 5.1.8 Não é permitido, em hipótese alguma, a energização do sistema de distribuição pelo gerador particular. Cabe ao consumidor instalar relé ou intertravamento que impeça a energização do ponto de conexão em caso de interrupção no fornecimento da CONCESSIONÁRIA.
- 5.1.9 O proprietário do grupo gerador responderá civil e criminalmente na inobservância das obrigações estabelecidas nesta Norma, sendo responsável pelos danos materiais e humanos que



venham a ser causados por manobras, operações ou interligações indevidas, provocando acidente na rede elétrica da CONCESSIONÁRIA.

- 5.1.10 A energia elétrica proveniente do gerador não deverá causar nenhuma interferência na medição da CONCESSIONÁRIA.
- 5.1.11 O sistema de geração particular somente deverá ser operado por técnicos devidamente qualificados.
- 5.1.12 É de total responsabilidade do consumidor a proteção de seus equipamentos, ficando o mesmo também responsável por eventuais problemas que venham a ocorrer em seu(s) gerador(es) ou qualquer outra do seu sistema elétrico, devido a defeitos, surtos, etc.
- 5.1.13 Os ajustes de proteção da unidade consumidora, incluindo o sistema de geração particular, são de total responsabilidade do consumidor, cabendo à CONCESSIONÁRIA somente verificar se atendem aos requisitos necessários à conexão com o sistema de distribuição.
- 5.1.14 Na instalação de geradores particulares, a Guia ART do projeto e os diagramas unifilares deverão ser apresentados na fase de aprovação do projeto, e a Guia ART de execução da obra deverá ser apresentada quando da solicitação da interligação.
- 5.1.15 Todas as caixas de medição e dutos até a medição devem ser seladas.
- 5.1.16 Todos os transformadores de força utilizados na instalação deverão ser conectados em triângulo no lado de média tensão e em estrela aterrada no lado de baixa tensão.
- 5.1.17 A cabine onde está localizado o gerador não deve servir de depósito nem deve ser utilizada para guardar qualquer tipo de material.
- 5.1.18 Na porta da cabine do gerador deve ter uma placa de advertência visível, indicando perigo.
- 5.1.19 O grupo gerador deve ficar em área segura e fisicamente separada do recinto onde estão instalados os equipamentos da subestação, se houver.
- 5.1.20 É de total responsabilidade do proprietário do grupo gerador a proteção de seus equipamentos, ficando o proprietário também responsável por eventuais problemas que venham a



ocorrer em seu(s) geradore(s) ou qualquer outra do seu sistema elétrico, devido a defeitos, surtos, etc.

- 5.1.21 Para armazenamento e utilização dos combustíveis a serem utilizados no grupo gerador devem ser observadas as recomendações da Norma Regulamentadora Nº 20, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.1.22 O Grupo Gerador deve ficar em área segura e fisicamente separada do recinto onde estão instalados os equipamentos da subestação, caso haja.
- 5.1.23 A localização do Grupo Gerador deve ser um local apropriado, com ventilação natural ou forçado, iluminação adequada e possuir espaço livre suficiente para facilitar a sua operação e manutenção.
- 5.1.24 Além dos requisitos mínimos descritos nesta Norma Técnica, o projeto e a instalação de grupos geradores deverão observar às normas técnicas brasileiras e se enquadrarem nos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA, bem como atender a regulamentação contida na Norma Regulamentadora Nº 10, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2 Critérios Gerais para Proteção

5.2.1 Generalidades

Os estudos de seletividade devem indicar os ajustes dos dispositivos de proteção de tal forma que o sistema elétrico opere com segurança, tanto em situação normal como em condições de defeito, oferecendo o menor grau de risco possível às pessoas e aos equipamentos envolvidos.

Em uma situação de defeito, para que a menor parte possível do sistema seja desenergizada, os dispositivos de proteção devem atuar de forma seletiva e coordenada.

5.2.2 Critérios para Coordenação da Proteção

- 5.2.2.1 Os níveis de curto-circuito monofásico e trifásico no ponto de conexão e os ajustes da proteção de retaguarda do alimentador que suprirá o consumidor deve ser fornecido pela área de estudos da Operação da CONCESSIONÁRIA.
- 5.2.2.2 Para os dispositivos de proteção seletivos com a CONCESSIONÁRIA, uma margem de tempo de coordenação mínima de 300 milissegundos deve ser prevista, e em caso onde esse tempo

QUIATORIA ENERGIA	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 27/03/2023	Página: 10 de 26
Título: Conexão de Geradores Particulares ao Sistema Elétrico da Equatorial		NT.00009.EQTL	Revisão: 02
Classificação das Informações: Público			

não possa ser respeitado, deve ser realizado um acordo de ajustes da proteção com a Área de Operação da CONCESSIONÁRIA, de modo a manter a adequação a coordenação e seletividade.

5.2.2.3 Para os valores de curto-circuito, devem ser previstos a especificação de transformadores de corrente, e a capacidade de interrupção dos disjuntores.

5.3 Apresentação do Projeto

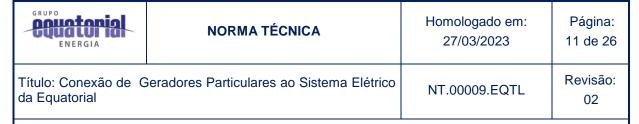
5.3.1 Considerações Gerais

Antes da elaboração do projeto, o projetista precisará consultar a CONCESSIONÁRIA para obtenção dos valores das potências de curto-circuito monofásico e trifásico e os ajustes da proteção de retaguarda do alimentador que suprirá o consumidor, para dimensionamento e cálculos dos ajustes de proteção.

Deve ser apresentado, arquivos dos desenhos (diagramas, plantas, cortes), em AutoCAD® 2004 e PDF, no formato mínimo A2 (quando necessário o formato mínimo A4) e memorial descritivo em formato A4, na forma digital com tamanho máximo de 5 MB (por e-mail) e encaminhados para o atendimento corporativo através dos e-mails:

Tabela 1 – Centrais de Atendimento Corporativo

Estado	Sede das	Central de Atendimento Corporativo		
LStado	Regionais	Telefone	E-mail	
Alagoas	Maceió e Arapiraca	0800 082 8500	grandesclientes.alagoas@equatorialenergia.com.br	
Amapá	Macapá	0800 082 8500	grandesclientes.cea@equatorialenergia.com.br	
Goiás	Goiânia, Luziânia, Anápolis, Rio Verde e Iporá	0800 062 0198	grandesclientes.goias@equatorialenergia.com.br	
Maranhão	São Luís, Bacabal, Pinheiro, Timon e Imperatriz	0800 280 2800	grandesclientes.maranhao@equatorialenergia.com.br	
Pará	Belém, Castanhal, Marabá, Santarém e Altamira	0800 280 3216	grandesclientes.para@equatorialenergia.com.br	
Piauí	Teresina, Parnaíba e Floriano	0800 086 8500	grandesclientes.piaui@equatorialenergia.com.br	



Classificação das Informações: Público

Estado	Sede das	Central de Atendimento Corporativo		
Lotado	Regionais	Telefone	E-mail	
Rio				
Grande	Porto Alegre	0800 082 8500	grandesclientes.ceee@equatorialenergia.com.br	
do Sul				

- a) Memorial descritivo, contendo no mínimo:
 - Caracterização da(s) Unidade(s) Consumidora(s) com a atividade nela exercida;
 - Descrição das cargas a serem atendidas pelo grupo gerador;
 - Características do grupo gerador (Potência aparente em quilovolt-ampère (kVA),
 Tensão nominal em Volts (V), Número de fases, Frequência, Autonomia em horas,
 impedâncias, etc.;
 - Descrição da operação do gerador com relação ao sistema, se vai operar em paralelo descrever como entrará o gerador em paralelo, período de operação, etc.
 - Estudo de curto-circuito informando a contribuição da corrente de curto-circuito do Gerador para defeito no ponto de conexão.
 - Cálculo e Ajustes das funções de proteção e Coordenograma de fase e de Neutro, conforme
 - Características da Subestação, Dimensionamento de cabos, Estudo de Curto-circuito,
 Especificação dos Transformadores de Corrente e de Potencial;
- b) Uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto, emitida pelo CREA.
- c) Diagrama funcional do sistema em paralelo.
- d) Diagrama unifilar elétrico contendo detalhes do intertravamento e da proteção, com contendo no mínimo:
 - Equipamentos, bitolas de condutores, dispositivos e materiais essenciais, desde o ponto de ligação, passando pela proteção geral de baixa tensão até os diversos quadros e painéis da instalação, contendo os seus valores elétricos nominais (potência, tensão ou corrente), faixas de ajuste e ponto de regulação, bem como, para-raios, muflas, conexões, transformadores de corrente e de potencial, medidores, no-break, relés, chaves, disjuntores, barramentos, cabos e cargas, Intertravamento Elétrico e Mecânico.



5.3.2 Sistema de Geração em Paralelismo Momentâneo com o Sistema de Distribuição do GRUPO EQUATORIAL ENERGIA, para subestações com potência acima 300 kVA

5.3.2.1 Requisitos Técnicos e de Proteção

- a) O Paralelismo com o Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA, no qual as cargas são transferidas da Rede da CONCESSIONÁRIA para o grupo gerador e vice-versa de forma gradativa (Sistema de Transferência em Rampa), é permitido entre o grupo gerador e o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, com um tempo máximo de 15 segundos de paralelismo.
- b) O projeto do Sistema de Geração em Paralelo com o sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA, somente poderá ser executado depois de aprovado pela CONCESSIONÁRIA.
- c) Para unidades consumidoras com geração em paralelo com o Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA, que possuírem alimentador exclusivo ou que a demanda dos consumidores interligados entre o gerador e o religador da Subestação da CONCESSIONÁRIA seja menor que a potência do gerador, deverá ser providenciada a instalação de um Transformador de Potencial (TP) na saída do religador na Subestação da CONCESSIONÁRIA, conforme desenhos 5 e 6 desta norma. Esta providência se fará necessária para evitar religamento automático na presença de tensão do gerador.
- d) Em unidades consumidoras com potência em transformação maior do que 300 kVA devem ser observadas as recomendações da Norma NBR 14039 (Instalações Elétricas de Média Tensão- 1,0 kV a 36,2 kV) e da Norma Equatorial NT.002 Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (15 e 36,2 kV) em sua última revisão, prevendo a utilização de disjuntor de interligação na média tensão, acionado por relés secundários de proteção.
- e) Unidades consumidoras com disjuntor de interligação na média tensão devem prever no mínimo as proteções de sobrecorrente instantânea e temporizada de fase (50/51), sobrecorrente instantânea e temporizada de neutro (50/51N), subtensão (27), Sequência de fase de tensão (47), medição de ângulo de fase (78) opcional, frequência (89), sobretensão (59), sobretensão de Neutro-tensão residual (59N-3V0), atuando no Disjuntor de interligação, contemplando as demais proteções na Unidade de Supervisão de Corrente Alternada USCA, conforme desenhos 3, 4, 5 e 6.
- f) A unidade consumidora deve possuir uma Unidade de Supervisão de Corrente Alternada USCA, que fará a verificação do sincronismo entre o grupo gerador e o sistema da CONCESSIONÁRIA referente à frequência (60 Hz) e tensão (módulo e ângulo), executando a transferência de cargas de forma automática, além de proteger a rede da CONCESSIONÁRIA de possíveis defeitos no grupo gerador.



- g) Na ausência de tensão na rede da CONCESSIONÁRIA, o disjuntor de interligação deverá permanecer aberto.
- h) A energia elétrica proveniente do gerador não pode causar nenhuma interferência na medição da CONCESSIONÁRIA.
- i) A execução física do sistema deve obedecer fielmente ao projeto analisado, sendo a instalação recusada caso ocorram discrepâncias.
- j) Serão verificados e testados todos os mecanismos e equipamentos que compõem o sistema de paralelismo, bem como o sistema de proteção associado ao disjuntor de interligação e impedimento de religamento, quando aplicável, com acompanhamento de pessoal técnico da CONCESSIONÁRIA.
- k) Na ocorrência de uma falta na rede da CONCESSIONÁRIA durante a operação de paralelismo, o sistema de paralelismo deverá desligar o disjuntor de interligação e isolar o consumidor da rede, antes do primeiro religamento do alimentador da CONCESSIONÁRIA.
- I) O paralelismo só será permitido através de disjuntores supervisionados por relés de sincronismo.
- m) Disjuntores, chaves seccionadoras e/ou qualquer outro equipamento de manobra que permita o paralelismo sem supervisão do relé de sincronismo deve possuir intertravamentos que evitem o fechamento de paralelismo por esses equipamentos.
- 5.3.3 Sistema de Geração em Paralelismo Momentâneo com o Sistema de Distribuição da EQUATORIAL ENERGIA, para subestações com potência até 300 kVA
- 5.3.3.1 Requisitos Técnicos Proteção com Disjuntor Instalado

Unidades consumidoras com potência em transformação até 300 kVA, com disjuntor instalado na média tensão, devem obrigatoriamente atender os requisitos técnicos e de proteção do *item 5.3.2.1*.

5.3.3.2 Requisitos Técnicos – Proteção com Chave Fusível Instalado em Média Tensão

O paralelismo momentâneo do sistema de geração própria da unidade consumidora com a rede da CONCESSIONÁRIA, para potência em transformação até 300 kVA e proteção na média tensão através de chave fusível, tendo sua operação por tempo limitado para permitir a transferência de carga da Concessionária para o gerador ou vice-versa, será permitido, observando os seguintes aspectos:

- a) O projeto somente poderá ser executado depois de aprovado pela CONCESSIONÁRIA.
- b) Deve ser instalado disjuntor supervisionado por relés de check de sincronismo e monitorado por um sistema de supervisão, comando, proteção e controle de transferência de carga, no qual as cargas são transferidas ininterruptamente de forma automática da rede da CONCESSIONÁRIA para o



sistema de geração própria, e vice-versa, garantindo um tempo máximo de 15 segundos de paralelismo momentâneo.

- c) A atuação do disjuntor deve prever as funções de proteção 25, 67, 50/51, 50/51N, 27, 78, 89, 47 e 32, garantindo intertravamento elétrico e mecânico, na baixa tensão, após avaliação previa da CONCESSIONÁRIA, conforme desenho 3.
- d) Para instalação de grupo gerador com sistema de transferência de carga com Paralelismo Momentâneo, deve ser firmado um Termo de Responsabilidade por Operação de Grupo Gerador pelo proprietário, conforme modelo do ANEXO II Formulário 2 TERMO DE RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÃO DE GRUPO GERADO COM PARALELISMO MOMENTÂNEO.
- e) Deve possuir uma Unidade de Supervisão de Corrente Alternada USCA. Esta unidade deve fazer a verificação do sincronismo entre o grupo gerador e o sistema da CONCESSIONÁRIA referente à frequência (60 Hz) e tensão (módulo e ângulo), executar a transferência de cargas de forma automática, além de proteger a rede da CONCESSIONÁRIA de possíveis defeitos no grupo gerador.
- f) Na ausência de tensão da rede de distribuição o disjuntor de interligação deverá permanecer aberto.
- g) Após o funcionamento em paralelismo momentâneo, o sistema de geração própria da unidade consumidora deve assumir a carga total do(s) circuito(s) definido(s), sem ocorrer à alimentação parcial de cargas em paralelo com o sistema da CONCESSIONÁRIA.
- h) Na ocorrência de uma falta na rede da CONCESSIONÁRIA, durante a operação em paralelismo momentâneo, o sistema de proteção deve abrir o disjuntor de proteção sobre o qual atua, isolando o sistema de geração própria da unidade consumidora, antes do primeiro religamento do circuito alimentador da CONCESSIONÁRIA;
- i) A execução física do sistema deve obedecer fielmente ao projeto analisado, sendo a instalação recusada caso ocorra discrepâncias;
- j) Serão verificados e testados todos os mecanismos e equipamentos que compõem o sistema de paralelismo, bem como o sistema de proteção associado ao disjuntor de interligação e impedimento de religamento, quando aplicável, com acompanhamento de pessoal técnico da CONCESSIONÁRIA;
- k) O projetista deve solicitar a CONCESSIONÁRIA os valores de intervalos de religamento dos equipamentos de proteção que atendem o circuito onde será instalada a geração própria. Estes valores devem ser apresentados em projeto e nos ajustes dos relés de proteção;
- Nos equipamentos de proteção dos circuitos pertinentes ao sistema de geração própria não pode ser instalado qualquer equipamento com religamento automático;



- m) Em nenhuma hipótese os circuitos de distribuição da CONCESSIONÁRIA, que estiverem fora de operação, podem ser energizados. Cabe ao consumidor toda a responsabilidade legal sobre os eventuais danos materiais e pessoais decorrentes do fato;
- n) As instalações devem ser dotadas de relés de tensão que inibam o fechamento do disjuntor de interligação, quando o circuito da CONCESSIONÁRIA estiver desenergizado.

Nota 1: Devido à proteção na média tensão ser com chave fusível, a subestação do cliente fica desprovida da proteção para defeitos monofásicos na rede de distribuição da concessionária, consequentemente, a CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará por dano, que venha a ocorrer no gerador por possíveis religamentos da CONCESSIONÁRIA.

5.3.4 Sistema de Geração sem Paralelismo com o Sistema de Distribuição da EQUATORIAL ENERGIA

5.3.4.1 Requisitos Técnicos

- a) Nesta configuração não será permitido o paralelismo entre o(s) gerador(es) e o sistema elétrico da
 CONCESSIONÁRIA com o emprego exclusivo de intertravamento elétrico.
- b) Quando um grupo gerador suprir os mesmos circuitos alimentados pela CONCESSIONÁRIA em regime normal, será exigida uma chave com intertravamento mecânico ou eletromecânico visível, conforme mostram os **desenhos 1 e 2** desta norma.
- c) A energia elétrica proveniente do gerador não deverá causar nenhuma interferência na medição da CONCESSIONÁRIA.
- d) Para instalação de grupo gerador com sistema de transferência de carga com interrupção, deve ser firmado um Termo de Responsabilidade por Operação de Grupo Gerador pelo proprietário, conforme modelo do *ANEXO I– TERMO DE RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÃO DE GRUPO GERADO*.
- e) A proteção deve ser feita através de disjuntor tripolar conforme desenhos 1 e 2.
- f) O consumidor deve garantir atuação no sistema de proteção e Unidade de Supervisão de Corrente Alternada USCA, que deve possuir, no mínimo, as seguintes funções de proteção: Sobrecorrente instantânea e temporizada de fase (50/51), Sobrecorrente instantânea e temporizada de neutro (50/51N), Subtensão (27), desequilíbrio de corrente de fase (46), Sobretensão (59), Sobretensão de neutro (59N) e Sobrefrequência e Subfrequência (81 O/U).
- g) Os ajustes das funções de proteção, para este tipo de geração, são de responsabilidade do cliente, bem como a responsabilidade por operação do grupo gerador.

GRUPO	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 27/03/2023	Página: 16 de 26
Título: Conexão de Geradores Particulares ao Sistema Elétrico da Equatorial		NT.00009.EQTL	Revisão: 02
Classificação das Informações: Público			

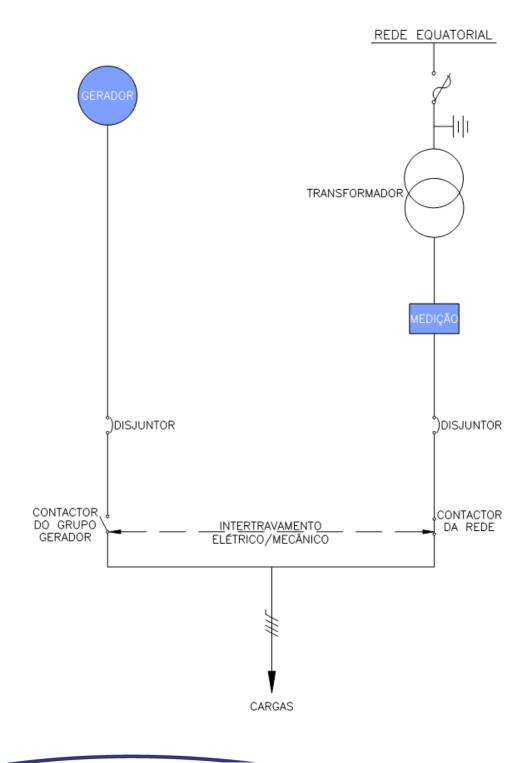
5.3.5 Casos Omissos

Os casos omissos nesta Norma Técnica, ou aqueles que pelas características excepcionais exijam estudos especiais serão objeto de análise prévia e decisão por parte do GRUPO EQUATORIAL ENERGIA que tem o direito de rejeitar toda e qualquer solução que não atenda às condições técnicas exigidas pela mesma.

GRUPO	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 27/03/2023	Página: 17 de 26
Título: Conexão de Geradores Particulares ao Sistema Elétrico da Equatorial		NT.00009.EQTL	Revisão: 02
Classificação das Informações: Público			

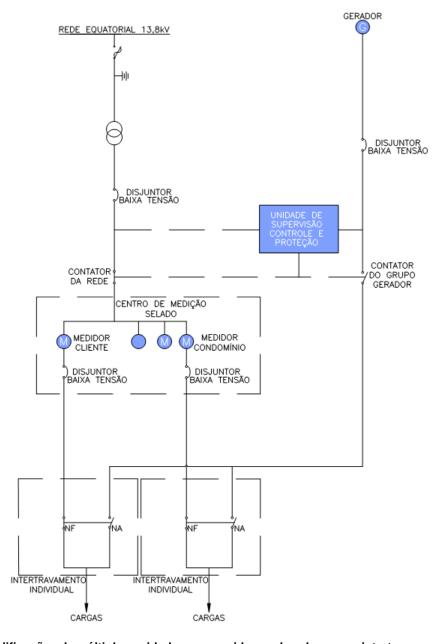
6 DESENHOS

DESENHO 1 – DIAGRAMA UNIFILAR PARA INSTALAÇÃO DE GERADORES COM INTERRUPÇÃO NA TRANSFERÊNCIA DE CARGAS - USO INDIVIDUAL



GRUPO CONTROL ENERGIA	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 27/03/2023	Página: 18 de 26
Título: Conexão de Geradores Particulares ao Sistema Elétrico da Equatorial		NT.00009.EQTL	Revisão: 02
Classificação das Informações: Público			

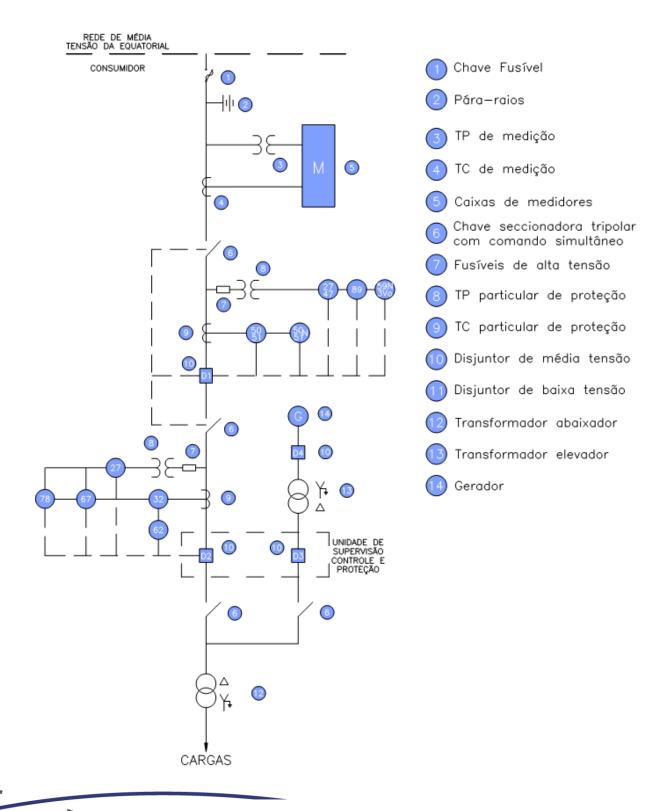
DESENHO 2 – DIAGRAMA UNIFILAR PARA INSTALAÇÃO DE GERADORES COM INTERRUPÇÃO NA TRANSFERÊNCIA DE CARGAS - EDIFICAÇÕES DE MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORA



Nota 2: Para Edificações de múltiplas unidades consumidoras, deve haver um intertravamento geral e um intertravamento em cada unidade consumidora a ser atendida pelo grupo gerador.

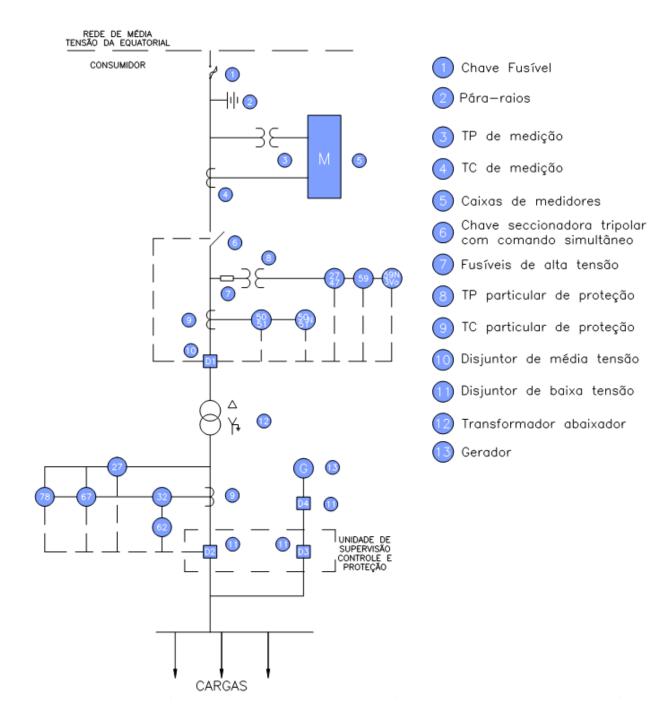
GRUPO CONTROL ENERGIA	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 27/03/2023	Página: 19 de 26
Título: Conexão de Geradores Particulares ao Sistema Elétrico da Equatorial		NT.00009.EQTL	Revisão: 02
Classificação das Informações: Público			

DESENHO 3 – DIAGRAMA UNIFILAR PARA INSTALAÇÃO DE GERADORES EM PARALELO COM A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA / GERADOR NA MÉDIA TENSÃO



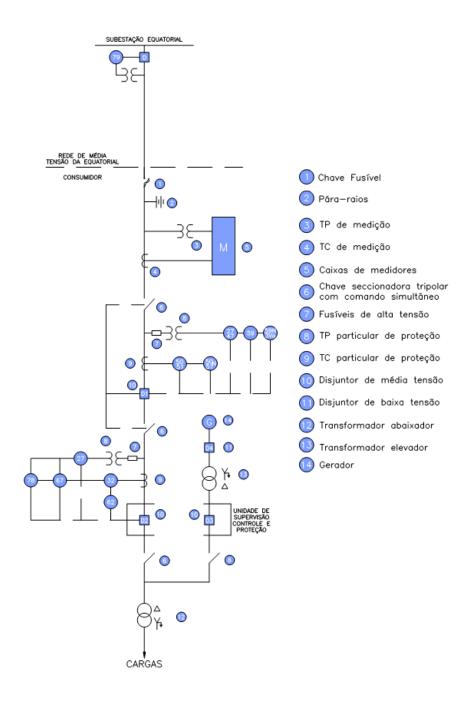
GRUPO CONTROL ENERGIA	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 27/03/2023	Página: 20 de 26
Título: Conexão de Geradores Particulares ao Sistema Elétrico da Equatorial		NT.00009.EQTL	Revisão: 02
Classificação das Informações: Público			

DESENHO 4 – DIAGRAMA UNIFILAR PARA INSTALAÇÃO DE GERADORES EM PARALELO COM A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA / GERADOR NA BAIXA TENSÃO



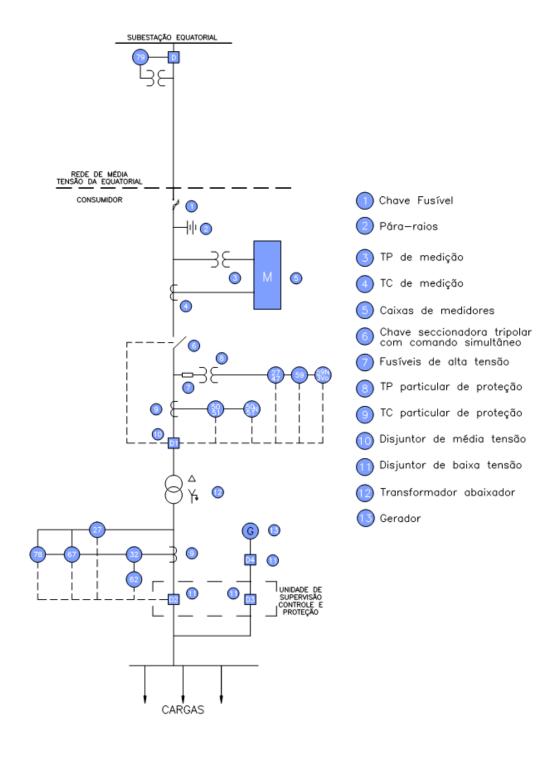
GRUPO CONTROL OF THE PROPERTY	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 27/03/2023	Página: 21 de 26
Título: Conexão de Geradores Particulares ao Sistema Elétrico da Equatorial		NT.00009.EQTL	Revisão: 02
Classificação das Informações: Público			

DESENHO 5 – DIAGRAMA UNIFILAR PARA INSTALAÇÃO DE GERADORES EM PARALELO COM A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA / GERADOR NA MÉDIA TENSÃO – COM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE POTENCIAL (TP)



GRUPO GRUPO ENERGIA	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 27/03/2023	Página: 22 de 26
Título: Conexão de Geradores Particulares ao Sistema Elétrico da Equatorial		NT.00009.EQTL	Revisão: 02
Classificação das Informações: Público			

DESENHO 6 – DIAGRAMA UNIFILAR PARA INSTALAÇÃO DE GERADORES EM PARALELO COM A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA / GERADOR NA BAIXA TENSÃO – COM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE POTENCIAL (TP)



GRUPO CONTROL OF THE	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 27/03/2023	Página: 23 de 26
Título: Conexão de Geradores Particulares ao Sistema Elétrico da Equatorial		NT.00009.EQTL	Revisão: 02
Classificação das Informações: Público			

7 ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO 1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÃO DE GRUPO GERADOR

À EQUATORIAL ENERGIA.			
Solicitação Nº			
	_		
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO POR	R OPERAÇÃO DE GRUPO GERADOR		
Α			
inscrita no CNPJ/CPF	, representada pelo		
Engenheiro / Técnico			
sob o n ⁰	, declara ser		
responsável pelo projeto, dimensionado dos equipos	pamentos, dispositivos de proteção, limitação		
da proteção tensão residual instalação do Sistema	de Transferência Automática Rede/ Gerador		
com interrupção, instalado no consumidor	,		
situado à, Município de	, o qual é		
responsável pela operação e manutenção do referio	do sistema, visando não energizar em hipótese		
alguma o alimentador da CONCESSIONÁRIA, qua	ndo estiver fora de operação, assumindo total		
responsabilidade civil e criminal, na ocorrência de a	cidentes ocasionados por insuficiência técnica		
do projeto, defeitos ou operação inadequada	dos equipamentos desse Sistema de sua		
propriedade.			
······································	de		
Nome (Representante 01)	Nome (Representante 02)		
CPF:	CPF:		
N. (D. (LT())	Nome (Testemunha 01)		
Nome (Responsável Técnico) CREA:	CPF:		
Nome (Testemunha 02)	Nome (Testemunha 01)		
CPF:	CP		

GRUPO CONTROL ENERGIA	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 27/03/2023	Página: 24 de 26		
Título: Conexão de Geradores Particulares ao Sistema Elétrico da Equatorial		NT.00009.EQTL	Revisão: 02		
Classificação das Informações: Público					

ANEXO II - FORMULÁRIO 2 - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÃO DE GRUPO GERADOR COM PARALEUSMO MOMENTÂNICO

ERADOR COM PARALELISMO MOMENTANEO	
Solicitação Nº	
TERMO DE RESPONSABILIDADE POR O	PERAÇÃO DE GRUPO GERADOR COM
PARALELISMO I	<u>MOMENTÂNEO</u>
Δ	, inscrita no
	presentada neste ato por seu representante legal
	ro / Técnico,
	, declaram ser cientes e responsáveis
	tos, dispositivos de proteção e suas limitações e
	ica Rede/ Gerador com Paralelismo Momentâneo,
instalado no consumidor	
com sede/ residência a	município de
	,
	consável pela operação e manutenção do referido
	ıma o alimentador da CONCESSIONÁRIA, quando
	esponsabilidade civil e criminalidade, na ocorrência
·	nica do projeto, defeitos ou operação inadequada
desse Sistema de sua propriedade.	
	,dede
Nome (Representante 01)	Nome (Representante 02) CPF:
CPF:	
	Nome (Testemunha 01)
Nome (Responsável Técnico)	CPF: `
CREA:	
Nome (Testemunha 02)	Nome (Testemunha 01) CPF:
CPF:	OI I .

QUATORIA ENERGIA	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 27/03/2023	Página: 25 de 26	
Título: Conexão de Geradores Particulares ao Sistema Elétrico da Equatorial		NT.00009.EQTL	Revisão: 02	
Classificação das Informações: Público				

8 CONTROLE DE REVISÕES

REV	DATA	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
00	01/10/2021	Todos	Revisão Geral	Elis Dayane Lima
01	28/03/2022	-	Adequação Resolução 1000	Elis Dayane Lima
02	09/03/2023	5.3.1 6 7	Inclusão dos canais de atendimento de Goiás. Inclusão do item "DESENHOS". Item Anexos passou a ser o 7 e alguns desenhos que estavam no anexo foram movidos para o item 6.	Felipe Augusto Torres de Araujo

9 APROVAÇÃO

ELABORADOR (ES)

Felipe Augusto Torres de Araujo – Gerência Corporativa de Normas e Qualidade

REVISOR (ES)

Carlos Henrique da Silva Vieira – Gerência Corporativa de Normas e Qualidade

APROVADOR (ES)

Jorge Alberto Oliveira Tavares – Gerência Corporativa de Normas e Qualidade

